

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2126, DE 24 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre a criação do Departamento de Administração, na Secretaria da Educação, e dá outras providências.

Retificação

No artigo 16, onde se lê:
"... 8 (oito) cargos de Diretor, ...";
leia-se:
"... 8 (oito) cargos de Diretor, ..."

DECRETO N. 23.567-A, DE 18 DE AGOSTO DE 1954

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00, destinado às despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a execução das obras do prédio anexo ao Palácio da Justiça da Capital, da Casa de Detenção e outras, a cargo da Diretoria de Obras Públicas.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,303% o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13156, de 30 de dezembro de 1942, mediante a emissão de apólices do Plano Quadrienal de Administração, de que trata a Lei n. 1803, de 1.º de outubro de 1952.

Parágrafo único — As apólices do Plano Quadrienal de Administração serão resgatadas na forma estabelecida no artigo 4.º da referida Lei n. 1803.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Sebastião Paes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.576-A, DE 19 DE AGOSTO DE 1954

Dá a denominação de "Dr. Francisco Nogueira de Lima", à Escola Industrial de Casa Branca.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o poder público tem procurado cultivar a memória dos cidadãos que se destacaram no seio das coletividades pelos relevantes serviços prestados à coletividade e que se apresentam destarte, como protótipos dignos de serem apontados como modelos às novas gerações;

Considerando que o Dr. Francisco Nogueira de Lima, foi Delegado de Polícia, Promotor Público, Deputado Estadual, e durante mais de quarenta anos advogado, dezoito, na Comarca de Casa Branca, conquistando grande conceito público;

Considerando que foi um pioneiro e batalhador em todas as reivindicações de progresso da sua cidade natal;

Considerando que o seu nome em Casa Branca é reverenciado pelo povo agradecido;

Decreta:

Artigo 1.º — A Escola Industrial de Casa Branca, passa a denominar-se Escola Industrial "Dr. Francisco Nogueira de Lima".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de agosto de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.576-B, DE 19 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre validade de diplomas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reconhecidos pelo Governo do Estado, para os fins do artigo 35 do Decreto-lei n. 17.104, de 12 de março de 1947, e nos termos do artigo 8.º do Decreto n. 22.833, de 28 de outubro de 1953, os diplomas de Curso de Biblioteconomia anexo ao Instituto de Educação "Caetano de Campos", da Capital, instituído de acordo com o Ato n. 12, de 29 de janeiro de 1951.

Artigo 2.º — Os diplomas declarados válidos para todos os efeitos, por este Decreto, são os expedidos a dd. Adalgisa de Freitas, Cecília Campi, Celina Tavola Camargo de Souza, Clotilde do Amaral Souza, Eliza de Mesquita, Esther de Gusmão Rocco, Gladys Teixeira, Hebe Prado Zacharias, Maria Antonia Ribas Pinke, Maria Helena Albuquerque de Abreu, Maria Helena Bologna Vallim, Maria Lucia Sampaio Madureira, Maria Vera Pires Ramos, Maria Vicência Busnardo, Marília Toledo Camargo, Marizita Barcellos, Myriam Aparecida Dias de Andrade, Nadyr Fonseca Gonçalves, Nelde Brigagão, Nisia Clacice, Norma Soares Rocha, Oldecy Maria Fonseca, Sarah Keffer Marcondes Machado, Zuleima Torres Machado e Ciyrene Maria Moraes Romeu.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.570-C, DE 19 DE AGOSTO DE 1954

Dá denominação a grupos escolares.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e,

Considerando que os moradores do Bairro de Sant'Ana do Paraíba, em São José dos Campos, por um memorial assinado por elevado número deles, solicitam que o Grupo Escolar hoje denominado "Francisco João Leme", volte a ter o nome primitivo: "Grupo Escolar Sant'Ana do Paraíba";

Considerando que o Grupo Escolar do Alto da Ponte, no mesmo bairro, do município, foi criado por decreto de 26 de junho último, não tem ainda denominação, sugerem seja dado a ele a denominação de "Francisco João Leme".

Considerando que ao poder público cumpre respeitar as tradições locais no Estado;

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar "Francisco João Leme" do bairro de Sant'Ana do Paraíba, em São José dos Campos volta a denominar-se Grupo Escolar Sant'Ana do Paraíba.

Artigo 2.º — O Grupo Escolar do Alto da Ponte, em São José dos Campos passa a denominar-se Grupo Escolar "Francisco João Leme".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.570-D, DE 20 DE AGOSTO DE 1954

Regulamenta o artigo 3.º da Lei n. 2.421, de 23 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Deverão ser enviados para registro no Departamento Estadual de Administração, antes de sua remessa à Secretaria da Fazenda, os atos em que declarar o exercício de servidores públicos, bem como as apostilas néles exaradas, ou seja, os atos de:

- a) provimento de cargo público;
- b) designação para substituição;
- c) designação para função gratificada;
- d) remoção;
- e) admissão de extranumerário contratado e mensalista;
- f) afastamento nos termos dos artigos 41 e 213 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Parágrafo único — Não estão sujeitos ao registro a que se refere este artigo os autos referentes aos cargos e funções da Magistratura, do Ministério Público, bem como os da competência da Assembléia Legislativa, do

Tribunal de Justiça, do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Contas.

Artigo 2.º — A autoridade que der posse a funcionário ou exercício a extranumerário mensalista deverá declarar, no verso do respectivo título ou ato de admissão:

- a) a prova de estar em dia com as obrigações militares, indicando o número do certificado ou caderneta, a repartição militar que o forneceu e a data em que foi expedido;
- b) a repartição que procedeu no exame ou prova de sanidade e de capacidade física, bem como o número e a data do atestado ou laudo respectivo;
- c) o número do título de eleitor, bem como as respectivas zona e circunscrição, ou prova de alistamento eleitoral, enquanto não obtido esse título;
- d) o número e a data do certificado de habilitação, quando se tratar de servidor aprovado em concurso;
- e) o documento comprovante da habilitação profissional exigida por lei.

Artigo 3.º — A autoridade que der exercício a servidor contratado fará acompanhar o termo respectivo de ofício, contendo as declarações exigidas no artigo anterior.

Artigo 4.º — Não serão encaminhados ao Departamento Estadual de Administração para registro, que continuará a ser feito nos órgãos interessados pela forma habitual, os atos relativos a:

- a) vacância de cargo ou de função gratificada;
- b) dispensa de extranumerário contratado ou mensalista;
- c) licença de qualquer natureza;
- d) admissão e dispensa de extranumerários tarefeiros e diaristas;
- e) admissão nos termos do artigo 47 da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951;
- f) designação de comissão de processo administrativo;
- g) designação para execução de serviços ou desempenho de encargos especiais não remunerados;
- h) distribuição ou classificação de pessoal dentro da mesma lotação para efeito de sede de exercício;
- i) elogio, penalidade e suspensão preventiva;
- j) afastamento nos termos dos artigos 47 e 49 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, e outros que foram autorizados em caráter excepcional pelo Chefe do Governo;
- k) lotação e remoção de ocupantes de cargos das carreiras de Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador e Carcereiro.

Artigo 5.º — O registro dos atos relativos a remoção no magistério será procedido depois da averbação na Secretaria da Fazenda, a quem caberá remetê-los ao Departamento Estadual de Administração para cumprimento do disposto no artigo 1.º.

Artigo 6.º — O Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração resolverá as dúvidas ou baixará, quando necessário, instruções complementares para o registro dos atos remetidos ao Departamento e que serão recebidos diretamente pela Seção de Cadastro da Divisão de Pessoal.

Artigo 7.º — Nenhum título de nomeação de funcionário, ato de admissão ou termo de contrato de extranumerário será averbado na Secretaria da Fazenda sem que deles conste prévio registro no Departamento Estadual de Administração, ou não contenham as declarações de que trata o artigo 2.º, ou delas não sejam acompanhados.

Artigo 8.º — Verificada a inobservância do disposto no presente Decreto, a Secretaria da Fazenda, remeterá imediatamente o documento enviado para averbação, ou registro, ao Departamento Estadual de Administração, para as medidas cabíveis.

Artigo 9.º — O disposto no presente decreto não se aplica aos órgãos de natureza autárquica.

Artigo 10 — Passarão a vigorar dentro de 30 dias, a contar da publicação desta lei, as alterações que este decreto introduz nos registros que vem sendo feitos pelo Departamento Estadual de Administração.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira
Sebastião Paes de Almeida
Renato Costa Lima
Nilo Andrade Amaral

José de Moura Resende
Pínio Cavalcanti de Albuquerque
José Romeiro Pereira
José Ataliba Leonel
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral-Substituto